



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO PARA REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA – ME.

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA – ME, situada na Avenida Rio Arinos, nº 713 – S, Centro, Município de Juara/MT, CNPJ nº 10.287.337/0001-85 – neste ato representada pela sua procuradora a Senhora Marilene Pivato Cardoso, portador do RG nº 0656498-4 e inscrito no CPF sob nº 411.183.161-34, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017,** em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017.

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

2.3. À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 01 PROCEDIMENTOS USG						
ITEM	Código Agil	Código TCE – MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	31434	280419-0	SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, na realização de exames de ULTRASONAGRAFIA-abdome total de urgência. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	05	295,00	1.475,00
02	31435	280446-9	SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, na realização de exames de ULTRASONAGRAFIA-mama, partes moles, de urgência. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	10	295,00	2.950,00
03	31436	280426-3	SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, na realização de exames de ULTRASONAGRAFIA-OBSTÉTRICA COM DOPPLER, de urgência. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	10	266,40	2.664,00
04	31437	280428-0	SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, na realização de exames de ULTRASONAGRAFIA-PRÓSTATA, de urgência. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	10	295,00	2.950,00
06	31439	304495-5	SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL	10	342,00	3.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

			COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", na realização de exames de ULTRASONAGRAFIA-MORFOLÓGICO, de urgência. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>			
Valor Total do Lote:						R\$: 13.459,00
(Treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)						

LOTE 02 TOMOGRAFIAS COM LAUDO						
ITEM	Código Agil	Código TCE - MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	31440	428386-4	Exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA-ABDOME TOTAL. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	40	1.003,50	40.140,00
02	31441	280467-0	Exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA-ABDOME SUPERIOR E INFERIOR. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	20	730,00	14.600,00
03	31442	280452-2	Exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA-CRÂNIO <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	40	621,00	24.840,00
04	31443	280462-0	Exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA-TÓRAX. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	10	720,00	7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

			Mun. de Saúde)			
05	31444	280461-1	Exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA-COLUNA. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)	10	571,50	5.715,00
06	31445	304527-7	Exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA-BACIA. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)	10	675,00	6.750,00
07	31446	304321-5	Exames de MAMOGRAFIA DIGITAL COM LAUDO. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)	100	190,00	19.000,00
08	31447	340508-7	Exames de ENDOSCOPIA DIGESTIVA. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)	150	280,00	42.000,00
Valor Total do Lote:						R\$: 160.245,00
(Cento e sessenta mil duzentos e quarenta e cinco reais)						

LOTE 03 RAIO-X COM LAUDO						
ITEM	Código Agil	Código TCE - MT	SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	31448	304259-6	Exames de RAIO-X DE TORAX ADULTO. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)	05	100,00	500,00
02	31449	TCEMT0000249	Exames de RAIO-X DE COLUNA CERVICAL.	05	170,00	850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

			<i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>			
03	31451	304229-4	Exames de RAIO-X DE COLUNA DORSAL OU TORACICA <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	05	180,00	900,00
04	31452	304225-1	Exames de RAIO-X DE COLUNA LOMBAR <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	05	180,00	900,00
05	31453	304243-0	Exames de RAIO-X DE ABDOME. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	05	110,00	550,00
06	31454	304243-0	Exames de RAIO-X DE BACIA <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	05	110,00	550,00
07	31455	304243-0	Exames de RAIO-X DE QUADRIL <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	05	155,00	775,00
08	31456	304243-0	Exames de RAIO-X DE FÊMUR. <i>(Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)</i>	05	155,00	775,00
Valor Total do Lote:					R\$: 5.800,00	
(Cinco mil e oitocentos reais)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TOTAL: R\$: 179.504,00

TOTAL: (Cento e Setenta e Nove Mil e Quinhentos e Quatro Reais)

2.4. Os serviços aos quais foram adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do(s) serviço(s), a quantidade e a repartição solicitante.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **O valor total estimado do contrato é de R\$ 179.504,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Quinhentos e Quatro Reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumprir-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.**

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

4.4. Após a execução do objeto deste certame, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a cumprir no todo o objeto constante neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará em 23 de Maio de 2018 (23/05/2018), salvo condições especiais previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de atender o objeto estabelecido na Ata de Registro de Preços deste certame será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando a capacidade do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

6.2. Os serviços serão executados de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.3. Todos os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação de serviço, através de requisição, onde constará(ão) o(s) serviço(s) e a(s) quantidade(s) a ser(em) entregue(s).

6.4. Se houver a necessidade de Revisão nos serviços ou outrem do gênero por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo, a contar da notificação.

6.5. Todos os serviços deverão ser executados, com garantia de qualidade, e a contento da Administração.

6.6. A execução dos serviços será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

6.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6.9. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão: -----05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função:-----10 – Saúde.
Sub-Função: -----302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa:-----0056 – MAC Assistência PPI.
Projeto Atividade: -----2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.
Elemento de Despesas:-----3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: -----0176.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a sua favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. A Contratada se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341.91, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017, e a proposta da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de Maio de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**SÃO LUCAS PRESTADORA DE
SERVIÇOS MEDICOS E ATIVIDADES
HOSPITALARES LTDA - ME**

CNPJ nº 10.287.337/0001-85

Marilene Pivato Cardoso

CONTRATADO

Eder Alfredo Dos Santos Contreiras

CPF 050.256.711.24

Testemunha

Vanessa Santoni

CPF 033.226.811.06

Testemunha